

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 667, de 2.003

Define o valor da indenização a ser paga pelas seguradoras nos sinistros com a perda total do veículo segurado.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relatora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DO VENCEDOR
DEP. CELSO RUSSOMANO

“Art. 1º

§ 1º A indenização será ajustada entre seguradora e segurado por valor certo ou por valor de mercado, sendo que o pagamento da indenização, no caso de sinistro, será efetuado na modalidade que se ajustar no contrato, por valor certo ou de mercado.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2004_8306_120 06.04